





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pres.
n.º	717	do 19.98
ABELINA GICOMI		
Reg. 100.406		
ATM		

**Art. 2º** - O descumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicarão ao infrator a imposição de multa no valor de 178 (cento e setenta e oito) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.